LEI Nº 0.134, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1952

REGULA O ABONO DE FAMÍLIA

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário e extranumerário chefes de família serão concedidos, mensalmente, um abono de sis por cento (6%) sobre seus vencimentos ou salários, por filho menor de 21 (vinte e um) anos, pela esposa, por filho inválido ou mentalmente incapaz e por filha solteira que não exerça profissão lucrativa.

Parágrafo Único – Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados e o menor que viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 2º - Para os efeitos de aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário ou extranumerário estiver percebendo em virtude desta Lei.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 4 de novembro de 1952

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO